|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Nº 1000074507/2018; Nº 1000077025/2018; Nº 1000062459/2018. |
| **INTERESSADO** | GERFISC |
| **ASSUNTO** | Deliberação de Processos de Fiscalização |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 24/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 27 do mês de março de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

**DELIBERA:**

1 - Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000062459/2018, tendo em vista que não foi constatada a infração ao exercício profissional de Acobertamento praticado por arquiteto e urbanista; Art. 18º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso V da Resolução nº22, acatando a defesa apresentada ao Auto de infração do processo nº 1000062459/2018, cancelando a autuação e a multa no valor de R $ 1.067,56, pelo arquivamento do processo no âmbito do exercício profissional e sua continuidade na Comissão de Ética e Disciplina, CED/SC, para a verificação das possíveis faltas ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

2 - Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000074507/2018 julgando o processo à revelia, sem a apresentação de defesa ao auto de infração pelo requerido, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de Responsável Técnico. Art. 35, XI e XII - Resolução CAU/BR nº 22. Artigo 7º da Lei 12378/2010 e a não regularização do fato gerador, mantendo o auto de infração e a multa no valor de R $ R 2.763,90

3 - Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000077025/2018 julgando o processo à revelia, sem a apresentação de defesa ao auto de infração pelo requerido, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional de Ausência de Responsável Técnico. Art. 35, XI e XII - Resolução CAU/BR nº 22. Artigo 7º da Lei 12378/2010 e a não regularização do fato gerador, mantendo o auto de infração e a multa no valor de R $ R 2.763,90.

4 - Por encaminhar o processo nº 000071454/2018 ao Plenário do CAU/SC tendo em vista a impossibilidade de designar relator já que os membros presentes se manifestaram suspeitos para relatar o mesmo.

5 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 27 de março de 2019

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Patricia Figueiredo Sarquis Herden**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_Ausente\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente